



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Email: camaraladario@hotmail.com
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI Nº 1.160 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Estabelece prioridade nas consultas médicas de atenção primária e dispõe sobre o agendamento telefônico e/ou através do site da Prefeitura Municipal de Ladário, para paciente idoso, portadores de deficiência e gestantes, previamente cadastrados nas unidades de saúde do Município de Ladário-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido prioridade no agendamento de consultas médicas de saúde de atenção primária para pacientes idosos, portadores de deficiência e gestantes.

Parágrafo único. Fica ressalvadas as prioridades de urgência médica devidamente justificadas, em qualquer que seja a situação e idade do paciente.

Art. 2º A prioridade no agendamento deverá observar um prazo máximo de 20 (vinte dias).

Art. 3º Os pacientes idosos, portadores de deficiência e gestantes poderão agendar, por telefone e/ou através do site da prefeitura municipal, as consultas médicas de atenção básica do Município de Ladário-MS.

Art. 4º O agendamento de que trata a Lei somente será possível nas unidades onde o usuário /município já é cadastrado, ou seja, na sua unidade de referência.

Art. 5º Para receber o atendimento agendado por telefone ou através do site da prefeitura municipal, o paciente deverá apresentar na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade, comprovante de residência e o cartão do SUS (Sistema Único de Saúde).

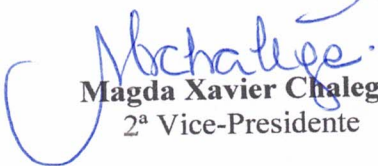
Art. 6º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

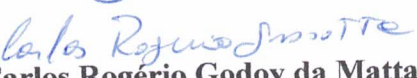
Ladário-MS, em 29 de abril de 2025.


Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente


João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente


Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente


João Batista Brito
1º Secretário


Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário

SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito

**JUSTIFICATIVA:**

Remeto à análise e aprovação desta Câmara Legislativa o Projeto de Lei que estabelece a prioridade nas consultas médicas e exames de saúde, bem como dispõe sobre o agendamento telefônico e via site da Prefeitura Municipal para consultas médicas destinadas à pacientes idosos, pessoas com deficiência e gestantes, cadastradas nas unidades de saúde do município de Ladário-MS.

Determinadas classes de pessoas, como idosos, portadores de deficiência e gestantes, frequentemente enfrentam dificuldades de locomoção e acesso nos postos de saúde. E é de conhecimento geral que essas pessoas devem receber atendimento prioritário especialmente em serviços públicos.

Nesse interim, para garantir a essas pessoas um serviço mais eficiente e digno, o presente projeto tem como objetivo possibilitar o agendamento de consultas pelo telefônico ou pelo site da prefeitura, para pacientes idosos, pessoas com deficiência e gestantes já cadastrados nas unidades de saúde do município.

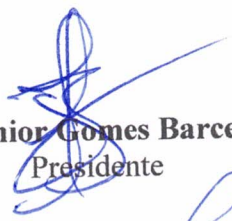
Esta propositura tem como escopo garantir maior comodidade a esse grupo de pessoas que necessita de atendimento preferencial, além de facilitar os serviços prestados pelos agentes comunitários de saúde. Dessa forma buscar minimizar, a necessidade de deslocamento até o posto de atendimento, e, na maioria das vezes, evitar que esses indivíduos precisem enfrentar filas para marcar uma consulta.

Dessa forma, este Projeto de Lei visa atender da melhor maneira possível, esse grupo específico de pessoas, que necessitam desta estrutura devido a mobilidade reduzida, garantindo assistência integral à saúde daquelas que, pela faixa etária ou certas condições físicas, encontram-se mais fragilizadas.

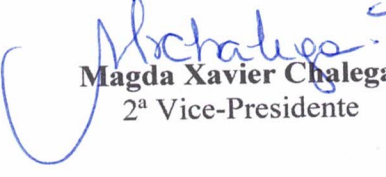
Com a possibilidade de marcar consultas por telefone ou pelo site, todo o procedimento e agendamento será agilizado, priorizando o bem-estar no atendimento específico de idosos, pessoas com deficiência e gestantes que dependem da saúde pública.

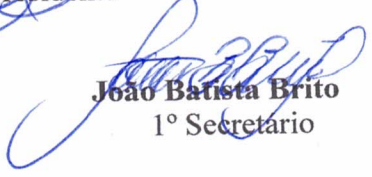
Ante o exposto, propomos o presente Projeto de Lei, razão pela qual esperamos que os nobres vereadores, ao apreciá-lo, votem favorável à sua aprovação, por ser de suma importância para a população do nosso município.

Ladário-MS, em 29 de abril de 2025.


Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente


João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente


Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente


João Batista Brito
1º Secretário


Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário

SANCIONO
Munir Sadeq Ramunick
Prefeito